



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 11.292/2019

REGULAMENTA A LEI Nº 3.489/2018, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA TÍQUETE FEIRA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ALEGRE-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere:

DECRETA:

Art. 1º - O tíquete feira beneficiará aos servidores comissionados e efetivos públicos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, através de normas na Lei Nº 3.489/2018 e como expressão da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, segundo as disposições do presente Decreto.

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural (SEMDER), a gestão do Programa Tíquete Feira nos termos deste Decreto.

Art. 3º - Farão jus ao benefício do tíquete feira os servidores comissionados, efetivos e empregados públicos municipais, que estejam em atividade.

Art. 4º - O tíquete feira será operacionalizado pelo sistema de cartão VALE FEIRA, exclusivo para execução do Programa, no qual será entregue aos servidores pela Administração da Prefeitura Municipal de Alegre.

§ 1º. O serviço de operacionalização do cartão VALE FEIRA será executado por meio de instrumento particular de convênio para Prestação de Serviços de emissão, utilização e administração de cartões de compras exclusivo para atender a Feira de Produtores Rurais de Alegre.

§ 2º. Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças o pagamento da recarga do cartão VALE FEIRA de cada servidor, até o dia 10 (dez) de cada mês, com o valor de R\$ 12,00 (doze reais) por semana, sendo o valor total correspondente ao quantitativo de semanas no período de 01 (um) mês.

4



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

§ 3º. O controle e operacionalização do sistema de informação do cadastro dos servidores e agricultores familiares que participarão do Programa ficarão a cargo da prestadora de serviços do cartão VALE FEIRA.

§ 4º. Para acesso ao recurso do cartão VALE FEIRA, cada agricultor familiar deverá informar à prestadora de serviços do cartão VALE FEIRA uma conta bancária em seu nome.

Art. 5º - A utilização deste benefício se dará, exclusivamente, na Feira do Produtor Rural do município de Alegre, localizada na Rua Major Quintino, no Centro de Alegre, instituídas e gerenciadas pela SEMDER, e servirá para a aquisição de produtos hortifrutigranjeiros, artesanato e produtos beneficiados por agroindústrias artesanais rurais de base familiar.

§1º. A divulgação do horário de funcionamento e quaisquer outras alterações logísticas no funcionamento da Feira do Produtor Rural mencionada no caput deste artigo ficarão sob responsabilidade da SEMDER.

§2º. E vedada a utilização do cartão VALE FEIRA para aquisição de produtos não especificados e em local diverso e, ainda, fora do horário estabelecido pela SEMDER, conforme previsto no caput deste artigo.

Art. 6º - Não fazem jus ao benefício do tíquete feira de acordo com a Lei 3.489/2018, os servidores:

- I. Ocupante de cargos eletivos e honoríficos;
- II. Cedidos a outros órgãos e entes da federação;
- III. Que estejam cumprindo pena privativa de liberdade;
- IV. Em gozo de licença para campanha eleitoral;
- V. Em exercício de mandato sindical;
- VI. Afastados a qualquer título, quando por prazo superior a 30 (trinta) dias, exceto os decorrentes de doença ocupacional, licença maternidade e acidente de trabalho.

Art. 7º - Ficarão a cargo da SEMDER todas as providências necessárias para a AUTORIZAÇÃO da confecção do cartão VALE FEIRA, cuja confecção será executada pela prestadora de serviços do cartão VALE FEIRA.

Art. 8º - O cartão VALE FEIRA será confeccionado em material magnético, com dispositivos de segurança, com previsão de prazo de validade, emblema do município, emblema da feira do produtor rural de Alegre e emblema das instituições parceiras do Programa.



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

Art. 9º - Os agricultores familiares deverão emitir, mensalmente, a competente Nota Fiscal correspondente à comercialização realizada na feira.

Art. 10 - Para comprovação de sua condição de agricultor familiar, o agricultor deverá apresentar documento que permita sua participação ao PRONAF (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar) e sua filiação à Associação de Agricultores Familiares e Feirantes do Município de Alegre.

Art. 11 - As regras de comercialização e critério de participação nas feiras pelos agricultores familiares deverão obedecer ao que rege o Decreto nº 10.773/2017, que trata da Regulamentação da Feira do Produtor Rural do município de Alegre e ao Estatuto da Associação dos Agricultores Familiares e Feirantes de Alegre – AAFFA.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução do benefício correrão por conta de dotações fixadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, constantes nos Planos Plurianuais do Município de Alegre.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre, 16 de abril de 2019.

JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito Municipal

LUIS GUILHERME DUTRA AGUILAR
Secretário Municipal de Administração